

NITSCHKE  GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª  
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL  
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO  
DO PARANÁ**

**Autos nº 0006015-27.2016.8.16.0026**

**ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A. E OUTRAS - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (doravante **RECUPERANDAS**), já devidamente  
qualificadas nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados adiante  
assinados, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, manifestar-se  
nos seguintes termos.

As **RECUPERANDAS** vêm trazer ao conhecimento do presente  
Juízo Recuperacional a existência do Cumprimento de Sentença de n. 0025880-  
86.1992.4.03.6100, em trâmite perante a 14ª Vara Cível Federal de São Paulo - SP, em que  
restou reconhecido um crédito em favor da **PORCELANA SCHMIDT** no importe R\$  
2.121.633,62 (dois milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta  
e dois centavos), pela cobrança indevida de tributos pela União Federal.

Urge ressaltar que as **RECUPERANDAS** já realizaram o  
requerimento de expedição do competente precatório e, por conseguinte, da  
disponibilização da referida quantia ao presente Juízo Recuperacional.

41 3232.8862  
www.nga.adv.br

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300



# NITSCHKE GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inclusive, o M. M. Juízo Federal prolatou decisão naqueles autos determinando a destinação dos valores requisitados pelas **RECUPERANDAS** ao presente Juízo da recuperação judicial, confira-se:

Posto isso, à vista do entendimento jurisprudencial supracitado, a competência absoluta envolvendo o Juízo Universal e o Juízo de execução fiscal em que há atos de constrição patrimonial da empresa recuperanda/falida, deve ser apreciada pelo juízo recuperacional para todos os atos que impliquem restrição patrimonial, razão pela qual os valores requisitados nos presentes autos devem ser posteriormente destinados ao Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS FRANCISCO - 16/10/2019 15:07:43  
<http://pje1g.trf3.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101615074388600000021300219>  
Número do documento: 19101615074388600000021300219

Num. 23277622 - Pág

Ocorre que a União Federal interpôs o competente agravo de instrumento em face da referida decisão, o qual, entretanto, ainda está pendente de julgamento.

De toda sorte, as **RECUPERANDAS** manterão o presente Juízo informado a respeito do andamento e desfecho do mencionado processo, uma vez que os valores a que faz jus poderão ser deslocados ao pagamento dos credores preferenciais submetidos ao presente processo de recuperação judicial, notadamente dos créditos trabalhistas.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 1 de junho de 2020.

**EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO**  
OAB/PR 30.591

**RODRIGO JOÃO GIARETTON**  
OAB/PR 85.758

41 3232.8862  
[www.nga.adv.br](http://www.nga.adv.br)

R. Castro, 42 - 2º andar • Água Verde • Curitiba-PR • 80620-300

